

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO E INSTITUTO DE ESTUDOS
TRIBUTÁRIOS – IBET.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO, órgão de fiscalização do exercício profissional, regido pelo Decreto-Lei nº 9.295/1946, situado na Rua Primeiro de Março, nº 33, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20010-000, inscrito no CNPJ sob o nº 33.287.806/0001-61, doravante denominado **CRCRJ**, neste ato representado por seu Presidente, **SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME**, brasileiro, casado, contador, titular da carteira de identidade [REDACTED], expedida pelo CRCRJ, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e a

INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS - IBET, inscrito no CNPJ sob o nº 63.104.475/0001-48, com sede na Rua Bahia, 1114, Higienópolis, São Paulo – SP, CEP. 01244-000, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO DE BARROS CARVALHO**, brasileiro, casado, titular da carteira de identidade [REDACTED], expedida pelo SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

As partes firmam o presente Termo de Parceria, por meio do Processo Administrativo nº 2020/000042, em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, nos parâmetros contidos no Edital de Credenciamento nº 002/2018, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de IES para concessão de descontos em cursos de graduação em ciências contábeis e pós-graduação (lato sensu ou strictu sensu) relacionado a matéria contábil, buscando, assim, a Educação Profissional Continuada na área da contabilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIADOS

2.1. Profissionais da Contabilidade que possuam registro em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rio de Janeiro, e seus dependentes;

2.2. Funcionários do **CRCRJ**, e seus dependentes;

2.3. Funcionários das Organizações Contábeis registradas e em situação regular com o **CRCRJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCONTO

3.1. O atendimento aos beneficiários será feito conforme descrito abaixo:

a) 20% de desconto no curso presencial de Pós-graduação, “Especialização em Direito Tributário”, campus Rio de Janeiro, na cidade do Rio de Janeiro.



- 3.2. O desconto acima incidirá sobre o valor de tabela cobrado à época da matrícula do beneficiário ou da sua renovação.
- 3.3. O desconto previsto na cláusula 3.1 não é cumulativo com outras promoções, sendo certo que incidirá apenas e tão somente no montante do valor regular válido para o semestre ou ano.
- 3.4. No caso de o interessado já ser beneficiário de Bolsa de Estudo da Instituição, prevalecerá a bolsa com o maior percentual de desconto, ressalvada a opção do interessado.
- 3.5. Na hipótese de o beneficiário já ter iniciado o curso, o desconto será aplicado no momento da matrícula.
- 3.6. O desconto de que trata o item 3.1 não será aplicado na hipótese de pagamento de parcela em atraso.
- 3.7. O **CRCRJ** não terá qualquer obrigação e/ou responsabilidade quanto ao pagamento e/ou recebimento da mensalidade do curso, sendo certo que o pagamento será feito pelo beneficiário diretamente à IES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

- 4.1. Para habilitação ao benefício, o interessado deverá comprovar o vínculo mantido entre ele e o **CRCRJ**, no ato da matrícula e subsequentes renovações de matrícula, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- a) Carteira do **CRCRJ**, ou outro documento de identificação oficial, e Certificado de Regularidade Profissional - CRP (no caso dos Profissionais da Contabilidade);
 - b) Carteira de Trabalho (no caso dos funcionários do **CRCRJ**);
 - c) Certificado de Regularidade Profissional da Pessoa Jurídica– CRP-PJ e Carteira de Trabalho (no caso dos funcionários das Organizações Contábeis);
 - d) No caso dos dependentes, apresentar documentos que comprovem a dependência, tais como: RG, certidão de nascimento ou certidão de casamento ou outros, bem como os documentos mencionados nas letras “a” ou “b”.
- 4.2. O beneficiário, por seu ato de matrícula ou matrícula, aceita plenamente e se sujeita às normas da **IES**, inclusive aos critérios de pagamento, faltas, notas, cancelamento de matrícula e períodos de férias.
- 4.3. A não apresentação da documentação exigida no ato da matrícula, para comprovação do vínculo com o **CRCRJ**, configura o ingresso de aluno que pagará as mensalidades de acordo com a tabela regular, sem desconto.
- 4.4. A posterior apresentação da documentação não gerará nenhum crédito retroativo. O aluno que pretender ingressar na **IES** fará jus aos benefícios somente a partir da data da apresentação da documentação exigida.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Compete à IES:

- a) conceder desconto de, no mínimo, 10% (dez por cento) sobre o valor integral das mensalidades;
- b) cumprir rigorosamente com os descontos oferecidos pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma, recusar-se em conceder desconto ao beneficiário, levando-se em consideração as demais condições constantes do Termo de Parceria (Anexo VI);
- c) encaminhar ao CRCRJ, ao final de cada semestre do ano letivo, a relação dos beneficiários contemplados com o desconto, indicando o respectivo curso.
- d) ceder, de acordo com a sua disponibilidade, sala de aula e/ou auditório, com recursos audiovisuais necessários para realização de cursos ou eventos de Educação Profissional Continuada demandados pelo CRCRJ, em datas e horários acordados;

5.2. Compete ao CRCRJ:

- a) disponibilizar o Termo de Parceria no site do **CRCRJ**;
- b) divulgar no Boletim Informativo eletrônico do **CRCRJ**, a pedido da **IES**, a abertura das matrículas dos cursos para os quais será concedido desconto;
- c) quando da solicitação de cessão de sala ou auditório, deverá fazê-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Termo de Parceria é celebrado a título não oneroso, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos oriundos das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE



7.1. A Parceria não gera qualquer direito de exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS LOGOMARCAS E DOS NOMES COMERCIAIS

8.1. O **CRCRJ** poderá utilizar, na divulgação do Termo de Parceria, a logomarca e outros sinais distintivos das **IES** credenciadas, e vice-versa.

8.2. Os interessados garantem que os direitos de propriedade intelectual necessários para a execução do objeto deste Edital não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o **CRCRJ** de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes, de qualquer natureza, inclusive financeiros.

8.3. A utilização indevida por qualquer das partes de tais logomarcas e nomes comerciais ensejará a rescisão imediata do presente Termo de Parceria, sem prejuízo da tomada de medidas judiciais

  3

e extrajudiciais cabíveis, bem como das reparações, indenizações e multas aplicáveis. Com o término deste Termo de Parceria, por qualquer razão, as partes deverão cessar imediatamente o uso das logomarcas e dos nomes comerciais da outra parte.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DO DESCONTO

9.1. O desconto concedido por meio deste Termo será automaticamente suspenso nos seguintes casos:

- a) falência ou concordata dos partícipes;
- b) caso fortuito ou força maior;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Chefia do Departamento de Desenvolvimento Profissional do **CRCRJ**, especialmente designada nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/1993;

10.2. A **IES** deverá franquear visita de funcionário do **CRCRJ**, com a finalidade de constatar as condições constantes do Edital de Credenciamento nº 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. O presente Termo de Parceria poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Parceria poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que sejam suspensos os benefícios adquiridos pelos alunos já matriculados, até o final do curso ou da vigência deste Termo, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente Termo de Parceria terá vigência de **5 (cinco) anos**, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Farão parte integrante deste Termo de Parceria, independentemente de transcrição, as instruções contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2018 e os documentos nele referenciados.




CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2020.

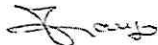



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME
Presidente



INSTITUTO DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS
Paulo de Barros Carvalho
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: TERESA MARIA MACHADO ARAUJO 
CPF: 

Nome: Carolina Merat Latorraca 
CPF: 

